

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.077, DE 2021

Institui o Programa Internet Brasil

EMENDA Nº XXXX

O art. 4º fica alterado com a seguinte redação:

“Art.

4º

.....

IV - recursos provenientes do Fundo de Universalização dos
Serviços de Telecomunicações (Fust);

V - saldo correspondente a metas não cumpridas dos Planos
Gerais de Metas de Universalização firmados entre o poder
concedente dos serviços de telecomunicações e as
concessionárias do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC);

VI - outros recursos destinados à implementação do Programa
Internet Brasil, oriundos de fontes nacionais e internacionais.”
(NR)

JUSTIFICAÇÃO

O financiamento do Programa Internet Brasil é de extrema
importância para seu sucesso. A falta de recursos pode comprometer o objetivo
do programa de promover o acesso gratuito à internet em banda larga móvel

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tabata Amaral

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216915561100>



CD/21691.55611-00



* C D 2 1 6 9 1 5 5 6 1 1 0 0 *

aos alunos da educação básica da rede pública de ensino integrantes de famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.

Nesse sentido, propomos a ampliação das fontes de recurso de financiamento do Programa Internet Brasil, a fim de incluir os recursos provenientes do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (Fust), bem como o saldo correspondente a metas não cumpridas dos Planos Gerais de Metas de Universalização firmados entre o poder concedente dos serviços de telecomunicações e as concessionárias do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC).

Sala das Comissão, em de de 2021.

Deputada Tabata Amaral

